Estado do Maranhão Poder Judiciário CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROV - 52011

Código de validação: 242734EF47

PROVIMENTO n.º 05/2011

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 30, XIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Maranhão,

CONSIDERANDO o inteiro teor do conflito de atribuições suscitado pelo Juízo da 1.ª Vara da Infância e da Juventude de São Luís em face da Vara de Execuções Penais da Capital;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente não prevê atribuição ao Juiz da Infância para autorizar a entrada de Crianças e Adolescentes em Estabelecimentos Prisionais para visitas a presos;

CONSIDERANDO ainda que a Vara de Execução Penal detém maiores elementos para apreciar os pedidos de visitas a presos;

RESOLVE:

Artigo 1.º - os pedidos de visitas de crianças e adolescentes a presos recolhidos no sistema prisional serão apreciados pelo juiz da execução penal, em se tratando de detentos em cumprimento de pena definitiva.

Artigo 2.º - os pedidos de visitas previstos no artigo anterior a presos provisórios serão apreciados pelo juiz da cognição criminal competente.

Artigo 3.º - este ato entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justica do Estado do Maranhão, em São Luís (MA), aos 12 dias do mês de abril de 2011.

ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA GABINETE DO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA Matrícula 2139

Documento assinado em 16/05/2011 14:09 (ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR)